EDITAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUACEMA -TO

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1584/2026

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e utensílios de cozinha, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Araguacema-TO.

Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados nos seguintes locais:
a) **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** - https://www.gov.br/pncp/pt-br
b) **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** - https://www.bll.org.br/
c)**Portal de Transparência do Município de Araguacema- https://araguacema.to.gov.br**

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – SME
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1584/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUACEMA-TO, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 123/06, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA LICITAÇÃO

1.1 OBJETO: Constitui objeto da presente licitação **Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e utensílios de cozinha, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Araguacema-TO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.
1.2 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 07:30 horas do dia 08/10/2026.
1.3 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:00 horas do dia 08/10/2026.
1.4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
1.5 MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO
1.6 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
1.7 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
1.8 INFORMAÇÕES:
1.8.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000 www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com.
1.8.2 Para acompanhar o processo licitatório, o proponente deverá acessar o site bllcompras.com/Home/Login–Acesso Público – Promotor Secretaria Municipal de Educação -TO.

1.9DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.9.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica(licitações) da BLL COMPRAS.
1.9.2 Os trabalhos serão conduzidos por PREGOEIRO do MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da BLL COMPRAS (www.bll.org.br).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas e especializadas no ramo pertinente ao objeto da contratação, cujo objeto social seja compatível com o fornecimento dos materiais de limpeza e utensílios de cozinha a serem fornecidos, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
2.2. A presente licitação será realizada em AMPLA CONCORRÊNCIA, sendo permitida a participação de empresas de qualquer porte que atendam às condições estabelecidas neste Edital, ressalvadas as disposições legais relativas ao tratamento favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.
2.3. Considerando as características do objeto, os quantitativos estimados, a necessidade de assegurar a regularidade e continuidade do fornecimento dos materiais de limpeza e utensílios de cozinha, bem como as condições de mercado e de fornecimento, não será adotada, neste certame, a participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nem a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para ME/EPP, quando presentes as hipóteses legais que autorizem o afastamento dessas medidas, observadas as disposições e justificativas constantes dos autos do processo administrativo.

2.3.1. A não adoção da participação exclusiva e da cota reservada não impede a participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, quando juridicamente cabível, que poderão disputar os itens em igualdade de condições com os demais licitantes.
2.3.2. Serão assegurados às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relativos ao tratamento favorecido nas situações legalmente caracterizadas como empate e à regularização da documentação fiscal e trabalhista, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação.
2.3.3. A não aplicação da exclusividade prevista no art. 48, inciso I, e da cota reservada prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 não implica afastamento integral do regime favorecido destinado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, permanecendo aplicáveis os benefícios legalmente cabíveis.
2.3.4. Para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o licitante deverá declarar sua condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando for o caso, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.
2.3.5. A utilização indevida dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
2.3.6. A Administração observará as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006 quanto à aplicação do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
2.3.7. Poderão participar do certame os licitantes que atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste Edital, quando exigíveis e pertinentes ao objeto.
2.3.8. Não poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas que incidam nas demais situações de impedimento ou vedação estabelecidas na legislação aplicável e neste Edital.
2.3.9. A participação no certame implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório, obrigando-se o licitante a cumprir todas as exigências relativas ao fornecimento dos materiais objeto da contratação.
2.3.10. A participação de Microempreendedor Individual – MEI será admitida quando houver compatibilidade entre a atividade econômica regularmente registrada e o objeto da contratação, observados os demais requisitos legais e de habilitação estabelecidos neste Edital.

2.4. DO ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO

2.4. Os fornecedores deverão observar os procedimentos estabelecidos pela plataforma eletrônica BLL Compras para cadastramento, acesso ao sistema, apresentação de propostas, envio de documentos e participação na sessão pública do Pregão Eletrônico.
2.4.1. O licitante será responsável por providenciar, com antecedência, seu cadastramento na plataforma eletrônica, bem como por verificar os requisitos técnicos necessários à sua participação no certame.
2.4.2. A Administração não se responsabilizará por problemas técnicos de equipamento, conexão de internet, incompatibilidade de hardware ou software, falhas de cadastramento ou outras ocorrências de natureza técnica atribuíveis ao licitante ou à plataforma eletrônica, ressalvadas as hipóteses comprovadamente decorrentes de falha da própria Administração.
2.4.3. O fornecedor será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, diretamente ou por meio de seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e demais atos praticados.

2.5. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

2.5. Não poderão participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas que:
2.5.1. não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

2.5.2. estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública em razão de sanção vigente, observados os limites e efeitos da respectiva penalidade;
2.5.3. mantenham vínculo com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, nas hipóteses e condições previstas na legislação;
2.5.4. sejam controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si, nas hipóteses vedadas pela legislação aplicável;
2.5.5. tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, nas hipóteses previstas no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
2.5.6. sejam agentes públicos do órgão ou entidade licitante, nas hipóteses vedadas pela legislação.
2.5.7. As vedações previstas neste item serão aplicadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida interpretação extensiva que resulte em restrição indevida à competitividade.

2.6. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

2.6. Será permitida a participação de cooperativas que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o objeto social e a forma de atuação da cooperativa sejam compatíveis com o objeto da contratação.
2.6.1. Às cooperativas que preencham os requisitos legais poderão ser aplicados, quando cabíveis, os benefícios previstos na legislação específica, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

2.7. DO SUPORTE DA PLATAFORMA

2.7. Eventuais dúvidas relacionadas ao acesso e à operacionalização do sistema eletrônico deverão ser direcionadas à Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, conforme os canais de atendimento disponibilizados pela própria plataforma.
2.7.1. As informações de contato e os procedimentos de suporte deverão ser aqueles oficialmente disponibilizados pela plataforma no momento da publicação do Edital.

3. DO INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa do Pregão Eletrônico se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.
3.2 Após a divulgação do Edital de Pregão Eletrônico, o licitante interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for ocaso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante apresentará declaração de que:
3.3.1 A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data d e entrega das propostas.
3.3.2 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo16, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.5 O fornecedor enquadrado como ME, EPP, MEI ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de2021.
3.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada. 3.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
3.7.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
3.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.10 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
3.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.12 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
3.13 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).
3.13.1 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.
3.13.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Licitação;
3.13.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
3.13.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na formada seção seguinte deste Edital.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
4.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
4.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.3.1 O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Licitação.
4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo R$ 0,01 (um centavo).
4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

4.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.
4.6 Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa "ABERTO E FECHADO ", em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
4.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
4.8 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
4.9 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
4.10 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da melhor oferta.
4.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
4.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
4.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
4.14. O Critério de julgamento adotado será VALOR UNITÁRIO DO ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.
4.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Caso essa não seja superior ao valor máximo para o ITEM estabelecido em edital.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haverá negociação de condições mais vantajosas.
5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do Pregão Eletrônico.
5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.5.1 Contiver vícios insanáveis;
5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso de licitação ou em seus anexos;
5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável. 5.6 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Licitação.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições deste Edital e de seus anexos.

6.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1 Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os documentos necessários à comprovação de sua existência jurídica e, quando aplicável, da autorização para o exercício da atividade objeto da contratação, conforme sua natureza jurídica:
a) **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade;
c) **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores;
d) **Sociedade por Ações:** ato constitutivo, estatuto social em vigor e documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados no órgão competente;
e) **Sociedade Simples:** ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhados dos documentos comprobatórios da administração em exercício;

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

f) **Cooperativa:** ato constitutivo, estatuto social em vigor, ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados no órgão competente, além dos documentos exigidos pela legislação específica;
g) **Empresas estrangeiras:** documentação que comprove sua existência jurídica e autorização para funcionamento no Brasil, quando exigível, nos termos da legislação aplicável.
6.2.2 Os documentos apresentados deverão demonstrar que o objeto social do licitante é compatível com o objeto da licitação, observada a atividade econômica efetivamente exercida e sua compatibilidade com a contratação.
6.2.3 Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social tenha sofrido alterações, deverão ser apresentadas todas as alterações posteriores ou o respectivo instrumento consolidado, devidamente registrado no órgão competente.
6.2.4 Os documentos de habilitação jurídica deverão permitir a identificação da sede ou domicílio do licitante e de seus representantes legais, bem como dos responsáveis que detenham poderes para praticar os atos necessários à participação no certame e à eventual contratação.
6.2.5 Quando a atividade exercida pelo licitante estiver sujeita a autorização, licença ou registro específico, deverá ser apresentada a documentação correspondente, quando exigível pela legislação aplicável ao objeto da contratação.

6.3 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU, inclusive aqueles relativos às contribuições sociais;
c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa;
d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa;
e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPEN, nos termos da legislação aplicável.
6.3.2 Na hipótese de o licitante ser enquadrado como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, serão observadas as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicáveis.
6.3.3 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida para efeito de assinatura do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1 Para fins de qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar, quando exigidos no instrumento convocatório:
a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da legislação aplicável;
b) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou certidão positiva acompanhada da documentação que demonstre a aptidão econômico-financeira para participar do certame, quando admitida pela legislação e pela jurisprudência aplicáveis;

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

c) demais documentos eventualmente necessários à demonstração da capacidade econômico-financeira, desde que previstos de forma justificada no instrumento convocatório e compatíveis com o objeto da contratação.

6.4.2 A Administração poderá exigir, mediante justificativa constante do processo licitatório, índices contábeis destinados a demonstrar a capacidade financeira do licitante, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.5.1 Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação do licitante no certame ou a futura contratação com a Administração Pública.

6.5.2 A verificação poderá ser realizada mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis, inclusive:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

c) demais bancos de dados e cadastros oficiais que contenham informações relativas a sanções que possam impedir a participação em licitações ou a contratação com o Poder Público.

6.5.3 A consulta será realizada em nome da empresa licitante e, quando cabível nos termos da legislação aplicável, de seus sócios e administradores, especialmente nas hipóteses em que a sanção possa produzir efeitos sobre a pessoa jurídica ou caracterizar impedimento à contratação com a Administração Pública.

6.5.4 Constatada a existência de sanção impeditiva, observada a legislação aplicável e assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa quando cabível, o Pregoeiro adotará as providências necessárias para o afastamento do licitante do certame.

6.6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

6.6.1 A documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do Pregão Eletrônico, no prazo estabelecido no instrumento convocatório.

6.6.2 O Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.6.3 Na análise dos documentos de habilitação, serão observados os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

6.6.4 A documentação de habilitação poderá ser substituída, quando admitido pelo sistema eletrônico e pela legislação aplicável, por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido realizado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e contenha os documentos exigidos para a habilitação.

6.6.5 O licitante deverá manter, durante todo o procedimento licitatório, as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

6.6.6 A documentação apresentada deverá estar válida na data estabelecida para sua apresentação, observados os prazos de validade constantes dos respectivos documentos e as disposições da legislação aplicável.

6.6.7 Não serão aceitos documentos com rasuras, emendas ou informações ilegíveis que impeçam a verificação de sua autenticidade ou conteúdo, ressalvadas as hipóteses em que seja possível sanar a irregularidade mediante diligência, nos termos da legislação vigente.

7. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

7.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

7.1.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
7.2. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
7.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.
7.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Licitação e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
7.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
7.6.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.
8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a)Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.
8.4 O Pregoeiro deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.
8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.
8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2 Após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada, o Pregoeiro abrirá prazo de10 (dez) minutos, durante o qual o licitante poderá, exclusivamente via Sistema BLL, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

9.2.1 Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
9.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentaras razões recursais, exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo "Interp. Recursos").
9.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, também exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo "Contrarrazão"), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
9.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.
9.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.
10.2 O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município.
10.3 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, bem como para sua retirada na Diretoria de Licitações e Contratos, respeitada a validade de sua proposta.

11. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO

11.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
11.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
11.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
11.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
11.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
11.3.2 A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos; 11.3.3 A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137e 138, da Lei nº14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
11.4 O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este instrumento.

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

11.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.
11.5.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.
11.5.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas na entrega do veículo.
11.5.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.
11.6 Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

Orgão	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
03.05.00	12.361.0015.2.040	33.90.30	1500100100000/15000000000000
03.05.00	12.365.0150.2.029	33.90.30	1500100100000/15000000000000
03.05.00	12..365.0150.2.081	33.90.30	1500100100000/15000000000000

11.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
11.8 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Secretaria Municipal de Educação, com CNPJ nº **30.834.887/0001-84**,com as informações contidas na Nota de Empenho.
11.9 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
11.9.1 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato;
12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qual quer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.8 a12.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:
d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137,da Lei nº 14.133/2021.
d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
12.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
12.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).
12.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º); 12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia(art. 160).
12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP),instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Pregoeiro lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item 1.2.7, deste Edital.
13.2 O procedimento será divulgado no BLL COMPRAS https://www.bll.org.br., no Portal de Transparência do Município de Araguacema-TO –www.araguacema.to.gov.br/, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
13.3 O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
13.4 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21)
a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presentei legalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
13.4.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
13.4.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
13.4.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
13.4.5 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.
13.5. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
a) Adiada a data da abertura desta licitação;
b) Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.
13.6 As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
13.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
13.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.
13.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
13.11 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.
13.12 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, na Secretaria Municipal de Educação -TO, Diretoria de Licitações e Contratos, situada Paço Municipal, Praça

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000 www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com.

13.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.14 O foro de cidade de Araguacema-TO é designado como o competente para dirimir quais quer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.15.1
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA;

13.15.2 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

13.15.3 ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

13.15.4 ANEXO IV – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.15.5 ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Secretaria Municipal de Educação -TO, 23 de Setembro de 2026.

JOAO PAULO DA SILVA ARAUJO:01500816183
Assinado de forma digital por JOAO PAULO DA SILVA ARAUJO:01500816183

JOÃO PAULO DA SILVA ARAÚJO
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 –SME
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1584/2026

1. JUSTIFICATIVA:

1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e adequado de materiais de limpeza e utensílios de cozinha destinados à manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares integrantes da rede municipal de ensino. Os materiais de limpeza são indispensáveis para a higienização, conservação e manutenção dos ambientes escolares, contribuindo para a preservação das instalações, móveis e equipamentos, bem como para a manutenção de condições adequadas de higiene e salubridade para alunos, professores, servidores e demais usuários dos espaços públicos. Os utensílios de cozinha são necessários para o adequado funcionamento das cozinhas e demais espaços destinados à preparação, manipulação e distribuição da alimentação escolar, possibilitando que as atividades relacionadas ao fornecimento das refeições sejam realizadas de maneira organizada, segura e eficiente. A aquisição mostra-se necessária, ainda, em razão do consumo contínuo desses materiais e da impossibilidade de interrupção do seu fornecimento, uma vez que a ausência ou insuficiência dos produtos poderá comprometer a limpeza e conservação das unidades escolares, bem como o regular preparo e distribuição da alimentação escolar. A contratação também visa assegurar melhores condições de trabalho aos servidores responsáveis pelos serviços de limpeza, conservação e preparação da alimentação escolar, proporcionando os instrumentos e materiais necessários ao desempenho adequado de suas atribuições. Considerando que as necessidades de consumo podem variar ao longo do período, a contratação deverá observar o planejamento da Administração e as quantidades estimadas, evitando aquisições excessivas e permitindo que os materiais sejam solicitados de acordo com a necessidade efetiva das unidades atendidas. A medida atende, portanto, ao interesse público, buscando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços educacionais, a adequada conservação dos prédios públicos e o regular funcionamento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. Considerando a necessidade permanente dos materiais, a essencialidade dos produtos para o funcionamento das unidades escolares e a necessidade de manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza e preparação da alimentação escolar, justifica-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de limpeza e utensílios de cozinha, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e utensílios de cozinha, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Araguacema-TO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1.	ÁGUA SANITARIA 2 LITROS CX C/12 UNIDADES	CAIXA	1.500,0000
2.	"ÁLCOOL 70%, COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70 INPM, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE TRANSPARENTE COM 1000 ML, CONTENDO NO FRASCO INSTRUÇÕES DE USO, REGISTRO DO INMETRO E MS, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DE 24 MESES. EMBALAGEM CONFECCIONA	UNIDADE	800,0000
3.	AMACIANTE DE ROUPAS 2 LITROS CX/C 12 UND	CAIXA	150,0000
4.	AMOLADOR DE FACA	UNIDADE	30,0000
5.	AVENTAL EM PLÁSTICO ALTA RESISTÊNCIA	UNIDADE	80,0000
6.	BACIA DE ALUMÍNIO , CAPACIDADE 15 LT	UN	30,0000
7.	BACIA PLASTICA 15 LT	UNIDADE	20,0000
8.	BACIA PLASTICA 4L	UNIDADE	30,0000
9.	BACIA PLASTICA 40 LITROS	UN	30,0000
10.	BALDE PLÁSTICO PRETO MULTIUSO, 12 LT, C/ ALÇA	UNIDADE	120,0000
11.	BALDE PLASTICO 15 LT	UNIDADE	120,0000
12.	BATEDEIRA ELÉTRICA	UNIDADE	30,0000
13.	BOTA BRANCA, BORRACHA	PARES	50,0000
14.	BRILHA ALUMINIO 500 ML	UNIDADE	400,0000
15.	BANDEJA DE INOX ANTIDERRAPANTE P/SER. BEM RESISTENTE 48CMX33CM	UNIDADE	40,0000
16.	CAIXA DE ISOPOR 120 LITROS	UNIDADE	6,0000
17.	CAIXA DE ISOPOR 37 LITROS	UNIDADE	6,0000
18.	CAIXA DE ISOPOR 50 LTS	UNIDADE	60,0000
19.	CAIXA DE ISOPOR 80 LITROS	UNIDADE	6,0000
20.	CAIXA ORGANIZADORA 10 LT	UN	20,0000
21.	CAIXA ORGANIZADORA 20 LT	UN	20,0000
22.	CAIXA ORGANIZADORA EM PLATICOS RESISTENTE COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 50 LITROS	UN	20,0000
23.	CERA LIQUIDA INCOLOR , EMBALAGEM DE PLASTICO DE 750ML,PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO UM ANO NA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	UNIDADE	2.500,0000
24.	CESTO PARA LIXO 15L	UNIDADE	180,0000
25.	CESTO PARA LIXO COM PEDAL 30 LT	UNIDADE	60,0000
26.	CESTO COM PEDAL DE 60 LITROS	UNIDADE	50,0000
27.	COADOR DE CAFÉ INDUSTRIAL, CABO DE MADEIRA	UNIDADE	60,0000

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

28.	COADOR DE CAFÉ PEQUENO	UNIDADE	30,0000
29.	COLHER DE MESA INOX	UNIDADE	900,0000
30.	COLHER GRANDE ALUMÍNIO, CABO COMPRIDO	UNIDADE	30,0000
31.	CONCHA GRANDE, CABO COMPRIDO	UNIDADE	30,0000
32.	GARRAFA PARA CAFE 5,LT	UNIDADE	15,0000
33.	LIQUIDIFICADOR 2,5 LT	UNIDADE	3,0000
34.	COPO DESCARTAVEL ÁGUA 200ML, 100 UNIDADE	UNIDADE	1.500,0000
35.	DESCASCADOR DE LARANJA	UNIDADE	30,0000
36.	DESINFETANTE - GALÃO COM 2LT	GALÃO	2.500,0000
37.	DETERGENTE 500ML	UNIDADE	3.000,0000
38.	ESCORREDOR DE MACARÃO INDUSTRIAL	UNIDADE	15,0000
39.	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	80,0000
40.	ESPONJA DE AÇO 8 UNIDADES: LIMPEZA GERAL, ESCOVAR, POLIR, REMOVER SUJEIRAS DIFÍCEIS.	UNIDADE	350,0000
41.	ESPONJA MULTIUSO CONDOR	UNIDADE	1.800,0000
42.	FACA DE COZINHA INOX	UNIDADE	30,0000
43.	FLANELA BRANCA PARA LIMPEZA 30CMX50CM	UNIDADE	1.000,0000
44.	FLANELA AMARELA 30X50CM	UNIDADE	500,0000
45.	FORMA ALUMÍNIO GRANDE	UNIDADE	40,0000
46.	FORMA ALUMÍNIO MÉDIA	UNIDADE	20,0000
47.	GARRAFA TERMICA PARA ÁGUA 20 L TIPO INVICTA ,COLEMAN OU DE MELHOR QUALIDADE	UNIDADE	8,0000
48.	GARRAFA TERMICA 5LTS INVICTA	UNIDADE	8,0000
49.	INSETICIDA AEROSOL 360ML	UNIDADE	400,0000
50.	JARRA ALUMÍNIO, 4 LT	UNIDADE	15,0000
51.	JARRA DE PLÁSTICO C/ TAMPA CAPACIDADE P/ 4 LITROS	UNIDADE	15,0000
52.	LIMPA VIDRO DE I LITRO	UNIDADE	400,0000
53.	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE 6 LITROS	UNIDADE	14,0000
54.	LUVA DE PANO G	PARES	30,0000
55.	LUVA DE PANO M	PARES	30,0000
56.	LUVA LATEX - TAMANHO G	PAR	250,0000
57.	LUVA LATEX TAMNHO M	PARES	250,0000
58.	MASCARA DESCARTAVEL C/ ELÁSTICO	PACOTES	1.500,0000
59.	ODORIZANTE AMBIENTE 400ML	UNIDADE	700,0000
60.	PÁ PARA LIXO , PLÁSTICO, GRANDE	UNIDADE	50,0000
61.	PÁ PARA LIXO C/CABO DE MADEIRA	UNIDADE	50,0000
62.	PANELA DE PRESSÃO 10 LT	UNIDADE	14,0000
63.	PANELA DE PRESSÃO 20 LITROS	UNIDADE	14,0000
64.	PANELA GRANDE ,ALUMÍNIO BATIDO Nº50	UNIDADE	20,0000
65.	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO Nº40	UNIDADE	14,0000
66.	PANELA RABINHA PARA CAFÉ, 2LT	UNIDADE	15,0000
67.	ESFREGÃO PANO DE CHÃO GRANDE 60CMX90CM	UNIDADE	800,0000
68.	PANO DE PRATO BRANCO LIDO 100% ALGODÃO 65X40CM	UNIDADE	800,0000
69.	PAPEL ALUM. BOREDA 45CM 7,5MT	UNIDADE	30,0000
70.	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA DE 30 METROS PCT COM 4	PACOTES	3.000,0000
71.	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 1000 FOLHAS	FARDO	150,0000
72.	PEGADOR DE VERDURA	UNIDADE	15,0000
73.	PENEIRA DE ARAME GRANDE	UNIDADE	50,0000
74.	PENEIRA MÉDIA, EM ARAME	UNIDADE	20,0000
75.	PILÃO PARA TEMPEIRO, GRANDE, ALUMÍNIO	UNIDADE	8,0000
76.	PILHA ALCALINA PALITO AAA	UNIDADE	150,0000
77.	PILHA PEQUENA - AA C/4UND	CARTELA	150,0000
78.	RALO PARA VERDURA	UNIDADE	20,0000
79.	RASTELO DE PLASTICO RESISTENTE PARA JARDINEIRO	UNIDADE	100,0000
80.	RODO PLÁSTICO C/ CABO 60 CM	UNIDADE	200,0000
81.	SABÃO EM BARRA - PCT COM 5 BARRAS	PACOTES	700,0000
82.	SACO PARA LIXO 100 LTS C/ 100 X 1	PACOTES	2.500,0000
83.	SACO PARA LIXO 15 LITROS PCT/25	PACOTES	1.000,0000
84.	SACO PARA LIXO 30 LITROS - PCT. C/ 20X1	PACOTES	2.000,0000
85.	SACO PARA LIXO 50 L 10 X 1	PACOTES	1.000,0000
86.	SACO PLATICO 3 KG	PC	30,0000
87.	SACO PLÁSTICO 1KG	PACOTES	30,0000
88.	TAMBOR DE PLÁSTICO, 65 LT, C/ TAMPA	UNIDADE	100,0000
89.	VASSOURA NAYLON PIAÇAVA	UNIDADE	100,0000
90.	VASSOURA NOVIÇA PLUMADA	UNIDADE	100,0000
91.	LIMP VEJA 500 ML MULTIUSO	UNIDADE	1.800,0000
92.	LIMP VEJA LIMPEZA PESADA C/ ÁLCOOL/2L	UNIDADE	1.500,0000
93.	PÍNHO BRIL ACCPT (TIRA LIMO C/ CLORO ATIVO /500ML)4EM1 (1 TIRA LIMO/ 2 DESINFETA/ 3 PERFUMA/ 4 LIMPA	LITROS	1.500,0000
94.	PANELA RABINHA PARA CAFÉ, 4LT	UNIDADE	15,0000
95.	PAPEL ALUMINIO, 30CMX4	ROLO	15,0000
96.	SABAO EM PO 1.6 KG	UNIDADE	1.500,0000
97.	PACOTE DE TOUCA DESCARTAVEL BRANCA 100 UNIDADE	PACOTES	100,0000
98.	CERA LIQUIDA NA COR VERMELHA CAIXA C/12 UND	CAIXA	80,0000

3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

3.1. Os materiais de limpeza e utensílios de cozinha deverão ser fornecidos de acordo com as especificações, características, quantidades e demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela licitante vencedora.

3.2. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, sem avarias, defeitos, sinais de uso, violação ou qualquer característica que comprometa sua qualidade ou funcionalidade.

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

3.3. Os materiais deverão possuir qualidade compatível com sua finalidade, observando-se, quando aplicável, as normas técnicas, sanitárias, de segurança e de fabricação pertinentes ao respectivo produto.
3.4. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens adequadas, originais e íntegras, contendo, quando aplicável, informações relativas ao fabricante, composição, quantidade, validade, lote, instruções de uso e demais informações exigidas pela legislação.
3.5. Os produtos de limpeza deverão ser adequados à finalidade a que se destinam, observando-se as condições de conservação, armazenamento, validade e demais requisitos aplicáveis.
3.6. Os produtos que possuírem prazo de validade deverão ser entregues dentro do período de validade indicado pelo fabricante, sendo vedado o fornecimento de produtos vencidos, deteriorados ou com embalagem violada.
3.7. Os utensílios de cozinha deverão apresentar acabamento adequado, resistência, segurança, funcionalidade e condições apropriadas para utilização, não podendo apresentar trincas, deformações, ferrugem, quebras ou outros defeitos que comprometam sua utilização.
3.8. Quando houver indicação de marca, modelo ou referência nas especificações do objeto, esta deverá ser entendida como referência de padrão e qualidade, admitindo-se produtos similares ou equivalentes, desde que atendam ou superem integralmente as características e especificações mínimas exigidas.
3.9. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos acompanhados de todos os acessórios ou componentes necessários ao seu adequado uso, quando aplicável, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
3.10. O transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento e demais despesas necessárias à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
3.11. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Araguacema – TO, conforme a necessidade da Administração e as solicitações formalizadas.
3.12. A entrega deverá ser realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.
3.13. O recebimento dos produtos ficará condicionado à conferência de suas especificações, quantidades, qualidade, integridade das embalagens e demais características previstas no Edital e no Termo de Referência.
3.14. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem defeitos, avarias, irregularidades ou quantidade divergente daquela solicitada poderão ser recusados pela Administração.
3.15. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a substituição dos produtos recusados, sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.
3.16. A substituição dos produtos recusados não implicará qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, incluindo despesas de transporte, recolhimento, substituição e nova entrega.
3.17. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução.
3.18. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, observando as quantidades e especificações constantes da respectiva Ordem de Fornecimento.
3.19. A fiscalização e o recebimento dos produtos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, adequação e conformidade dos produtos fornecidos.
3.20. A CONTRATADA responderá por todos os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento de produtos inadequados, defeituosos ou em desacordo com as especificações estabelecidas.
3.21. A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança, higiene, qualidade e demais disposições legais aplicáveis ao fornecimento dos materiais objeto da contratação.
3.22. As demais condições de fornecimento, entrega, recebimento, pagamento, fiscalização, responsabilidades e sanções observarão o disposto neste Edital, no Termo de Referência e nos demais instrumentos que integram a contratação.

4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O fornecimento dos materiais de limpeza e utensílios de cozinha será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Araguacema – TO, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.
4.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão das características específicas do produto.

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

4.3. As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Araguacema – TO, podendo compreender a sede da Secretaria, escolas, depósitos ou demais unidades integrantes da rede municipal de ensino, conforme indicação constante da solicitação.
4.4. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, durante o horário de funcionamento da Administração, salvo autorização expressa para realização em horário diverso.
4.5. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Educação a data prevista para a entrega, possibilitando a organização do recebimento e a conferência dos materiais.
4.6. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos contra danos, umidade, sujeira, contaminação ou qualquer outra condição que possa comprometer sua qualidade, integridade ou utilização.
4.7. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao transporte, frete, carregamento, descarregamento, embalagem, seguro e demais custos necessários à entrega dos produtos nos locais determinados pela CONTRATANTE.
4.8. A CONTRATADA será responsável pela integridade dos produtos até o seu efetivo recebimento pela CONTRATANTE, não sendo admitida a transferência de responsabilidade decorrente de transporte realizado por terceiros contratados pela própria empresa.
4.9. O recebimento dos materiais será realizado pelo servidor ou responsável designado pela CONTRATANTE, mediante conferência das quantidades, especificações, condições das embalagens, validade, quando aplicável, e demais características previstas neste Edital e no Termo de Referência.
4.10. Os materiais que apresentarem defeitos, avarias, divergências de quantidade, irregularidades ou estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas poderão ser recusados, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE.
4.11. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
4.12. A substituição dos produtos recusados não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
4.13. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação, segurança e conformidade dos materiais fornecidos, na forma da legislação aplicável.
4.14. O prazo de entrega poderá ser prorrogado somente mediante solicitação formal e devidamente justificada da CONTRATADA, apresentada antes do vencimento do prazo original, ficando a prorrogação condicionada à análise e aceitação da CONTRATANTE.
4.15. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital, no instrumento de contratação e na legislação aplicável.
4.16. A entrega dos materiais somente será considerada efetivamente cumprida após a conferência e o aceite pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:

5.1. O recebimento dos materiais de limpeza e utensílios de cozinha será realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Araguacema – TO, por servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento.
5.2. O recebimento dos produtos será realizado de forma provisória, no ato da entrega, para posterior conferência de quantidade, qualidade, especificações, integridade e demais condições estabelecidas para o fornecimento.
5.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, mediante o respectivo atesto pelo servidor ou comissão responsável.
5.4. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e protegidos, acompanhados, quando aplicável, das informações, instruções, certificados ou demais documentos pertinentes ao produto.
5.5. Na ocasião da entrega, serão conferidos, entre outros aspectos:
I – a quantidade dos produtos entregues;
II – as especificações e características dos materiais;
III – a integridade das embalagens e dos produtos;
IV – a qualidade e as condições de utilização;
V – o prazo de validade, quando aplicável;
VI – a identificação do fabricante, lote ou demais informações exigidas, quando aplicável; e
VII – a compatibilidade dos produtos com aqueles ofertados e adjudicados no certame.

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

5.6. Constatada qualquer irregularidade, divergência, defeito, avaria, alteração, produto vencido ou fornecimento em desacordo com as especificações, a CONTRATANTE poderá recusar o recebimento, total ou parcialmente.
5.7. Os materiais recusados deverão ser retirados e substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
5.8. A substituição dos materiais recusados deverá ocorrer sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, inclusive quanto ao transporte, retirada, carregamento, descarregamento e nova entrega.
5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, quantidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nem sua responsabilidade por vícios ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente.
5.10. O pagamento somente será realizado após o efetivo fornecimento dos materiais, a conferência e o aceite pela CONTRATANTE, bem como o regular atesto da respectiva Nota Fiscal pelo servidor responsável.
5.11. O recebimento definitivo não impede a Administração de, posteriormente, identificar e exigir a correção de eventuais vícios, defeitos ou desconformidades que não tenham sido constatados no momento da entrega.
5.12. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à conferência e fiscalização dos produtos sempre que solicitada pela CONTRATANTE.
5.13. O recebimento dos materiais será realizado observando-se os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização desta aquisição será realizada pelo servidor Sr. Josué Alberto Fraga Oliveira.
6.2 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
6.3 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e termo de referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

7. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente aos materiais efetivamente fornecidos, sem rasuras e em conformidade com as especificações e quantitativos contratados. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, observada a regularidade da documentação exigida.
7.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada formalmente no processo de contratação, após a conferência e o atesto do fornecimento pelo setor competente.
7.3. O setor financeiro poderá solicitar, a qualquer momento, os documentos e certidões necessários à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação da CONTRATADA, observada a legislação aplicável.
7.4. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos apresentados, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva correção, não sendo devida, nesse período, qualquer atualização ou penalidade à CONTRATANTE.
7.5. O pagamento ficará condicionado à efetiva entrega dos materiais, ao seu recebimento e atesto pelo setor competente, bem como ao cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

9. DA VIGENCIA DO CONTRATO

9.1. Em se tratando de aquisição parcelada ou havendo necessidade de obrigações futuras, torna-se obrigatória a lavratura de instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

10. DOS ADITIVOS DECORRENTES DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. O equilíbrio econômico-financeiro da contratação poderá ser restabelecido, mediante requerimento do FORNECEDOR ou da CONTRATADA, conforme o instrumento aplicável, quando ocorrerem fatos supervenientes, extraordinários ou imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que comprovadamente alterem os encargos assumidos e tornem a execução contratual excessivamente onerosa, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

10.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar, de forma objetiva, a ocorrência do fato gerador do desequilíbrio e sua efetiva repercussão sobre os custos da contratação.
10.3. Na análise do pedido, poderão ser considerados, entre outros elementos pertinentes:
I – os preços praticados no mercado;
II – os preços constantes de contratações similares realizadas pela Administração Pública;
III – as particularidades do objeto e das condições de execução;
IV – a planilha de custos utilizada na formação da proposta, quando disponível;
V – notas fiscais de aquisição dos produtos ou insumos, comparando-se os valores existentes à época da formulação da proposta com aqueles contemporâneos ao pedido;
VI – listas de preços de fabricantes ou distribuidores;
VII – indicadores setoriais, tabelas oficiais, valores de referência e demais elementos idôneos;
VIII – documentos que demonstrem a ocorrência de fatos extraordinários ou imprevisíveis que tenham provocado a alteração relevante dos custos; e
IX – outros documentos ou elementos que a Administração considere necessários à adequada instrução do pedido.
10.4. O simples aumento ou redução dos preços de mercado, por si só, não assegura o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser demonstrada a ocorrência do fato previsto no item 10.1 e o respectivo impacto concreto na equação econômico-financeira da contratação, observada a matriz de riscos, quando existente.
10.5. Variações ordinárias e previsíveis de mercado, inclusive aquelas decorrentes da dinâmica normal de preços, sazonalidade, entressafra ou oscilações comerciais ordinárias, não caracterizam, isoladamente, motivo suficiente para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, salvo quando demonstradas circunstâncias extraordinárias ou consequências incalculáveis que ultrapassem os riscos ordinários assumidos pelo fornecedor.
10.6. O pedido deverá ser protocolizado junto à unidade gestora responsável pela contratação, contendo, no mínimo:
I – identificação completa do requerente;
II – identificação do processo administrativo, licitação e instrumento de contratação, quando houver;
III – justificativa fundamentada do pedido;
IV – indicação precisa do fato que teria provocado o desequilíbrio;
V – demonstração da repercussão econômica do fato sobre os custos da contratação;
VI – documentos comprobatórios do alegado desequilíbrio; e
VII – planilhas ou demonstrativos comparativos que permitam verificar a variação dos custos e seus efeitos sobre os preços registrados ou contratados.
10.7. A Administração poderá realizar pesquisa de preços e diligências complementares para verificar a efetiva variação dos custos e a compatibilidade dos valores pleiteados com os preços praticados no mercado.
10.8. Quando a documentação apresentada for insuficiente para a análise do pedido, a Administração poderá solicitar ao requerente a apresentação de informações ou documentos complementares, suspendendo-se a análise até o atendimento da diligência, quando necessário.
10.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será submetido à análise da unidade competente, podendo ser encaminhado aos setores de Compras, Controle Interno e Procuradoria Jurídica, conforme as normas e procedimentos administrativos do Município.
10.10. O reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de decisão da autoridade competente, devidamente fundamentada, após a análise da documentação apresentada e dos demais elementos constantes do processo administrativo.
10.11. Na hipótese de deferimento, a recomposição será limitada à parcela comprovadamente afetada pelo fato gerador do desequilíbrio, vedada a inclusão de valores não demonstrados ou de custos que não guardem relação direta com o evento alegado.
10.12. O deferimento do reequilíbrio não poderá resultar em vantagem indevida ao FORNECEDOR ou à CONTRATADA, devendo ser preservadas as condições originalmente pactuadas naquilo que não tiver sido efetivamente afetado pelo fato superveniente.
10.13. No âmbito do Sistema de Registro de Preços, eventual alteração dos preços registrados observará as hipóteses, condições e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no regulamento aplicável, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.
10.14. A Administração poderá promover a revisão dos preços registrados quando houver redução dos preços praticados no mercado ou alteração significativa das condições de mercado, observados o procedimento administrativo próprio, o contraditório quando cabível e as disposições legais aplicáveis.

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

10.15. O FORNECEDOR não poderá suspender ou interromper o fornecimento regularmente solicitado pela Administração em razão de pedido de reequilíbrio ainda não apreciado, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação ou mediante autorização formal da Administração.
10.16. O protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não implica, por si só, o reconhecimento do direito à recomposição dos preços, nem autoriza a alteração unilateral dos valores registrados ou contratados pelo FORNECEDOR.
10.17. Reconhecido o direito ao reequilíbrio, os efeitos financeiros observarão a decisão administrativa e os limites estabelecidos na legislação aplicável, considerando-se a data e as circunstâncias efetivamente comprovadas no processo administrativo.
10.18. O reequilíbrio econômico-financeiro previsto nesta cláusula não se confunde com o reajuste em sentido estrito, a atualização ou revisão dos preços registrados, cada qual sujeito às condições e aos requisitos previstos na legislação, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

11. DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:
I – emitir as Ordens de Fornecimento, Autorizações de Fornecimento ou documentos equivalentes, conforme a necessidade da Administração;
II – fornecer ao FORNECEDOR todas as informações e orientações necessárias à adequada execução do fornecimento;
III – indicar os locais, datas e condições para a entrega dos materiais, observadas as disposições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
IV – receber, conferir e fiscalizar os materiais entregues, verificando sua quantidade, qualidade, especificações, validade, quando aplicável, e demais condições estabelecidas;
V – rejeitar, total ou parcialmente, os materiais que estejam em desacordo com as especificações, apresentem defeitos, avarias, irregularidades ou qualquer condição que comprometa sua utilização;
VI – solicitar ao FORNECEDOR a substituição dos materiais recusados, nos termos estabelecidos nesta Ata e nos demais instrumentos da contratação;
VII – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, por meio de servidor ou comissão designada para essa finalidade;
VIII – comunicar formalmente ao FORNECEDOR quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas no fornecimento;
IX – proporcionar as condições necessárias para que o FORNECEDOR possa realizar as entregas nos locais previamente indicados;
X – efetuar o pagamento dos materiais efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, após o cumprimento das condições estabelecidas e o respectivo atesto da documentação fiscal;
XI – verificar a regularidade da documentação fiscal e demais documentos necessários ao processamento do pagamento;
XII – aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
XIII – prestar os esclarecimentos solicitados pelo FORNECEDOR relacionados ao objeto da contratação, quando necessários à adequada execução do fornecimento;
XIV – manter registro das ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, adotando as providências necessárias para sua regularização;
XV – comunicar ao FORNECEDOR, com a antecedência possível, eventuais alterações nos locais ou condições de entrega que possam interferir na execução do fornecimento;
XVI – observar e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação;
XVII – promover a gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços, observando as competências e responsabilidades dos agentes públicos designados;
XVIII – não exigir do FORNECEDOR fornecimento além das quantidades e condições estabelecidas nos respectivos instrumentos de contratação ou Ordens de Fornecimento;
XIX – observar que o registro de preços não gera obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, ficando as aquisições condicionadas à necessidade e ao interesse da Administração, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira, quando exigível; e
XX – cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pelo Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contratos dela decorrentes e legislação aplicável.

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

11.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR pela perfeita execução do fornecimento, pela qualidade dos materiais ou pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.
11.3. A CONTRATANTE deverá comunicar formalmente ao FORNECEDOR as irregularidades verificadas, concedendo-lhe, quando cabível, prazo para correção ou substituição, sem prejuízo das medidas administrativas previstas na legislação.
11.4. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os quantitativos totais registrados nesta Ata, sendo as aquisições realizadas de acordo com a necessidade efetiva da Administração e mediante os instrumentos próprios de contratação.

12. DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:
I – fornecer os materiais de limpeza e utensílios de cozinha de acordo com as especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e respectivos instrumentos de contratação;
II – fornecer materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, livres de defeitos, avarias, vícios ou quaisquer irregularidades;
III – entregar os produtos em embalagens adequadas, íntegras e devidamente identificadas, observando, quando aplicável, as informações relativas ao fabricante, lote, validade, composição e demais requisitos legais;
IV – garantir a qualidade, segurança, funcionalidade e adequação dos produtos fornecidos às finalidades a que se destinam;
V – substituir, às suas expensas, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades, prazo de validade inadequado ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas pela CONTRATANTE;
VI – realizar as substituições dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;
VII – cumprir rigorosamente os prazos e locais de entrega estabelecidos nas Ordens de Fornecimento ou documentos equivalentes;
VIII – responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, carregamento, descarregamento, acondicionamento, seguro e demais despesas necessárias à entrega dos produtos;
IX – responsabilizar-se pela integridade dos materiais até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE;
X – comunicar previamente à CONTRATANTE a data prevista para a entrega dos materiais, possibilitando a organização do recebimento;
XI – fornecer, quando aplicável, manuais, certificados, instruções de uso, informações de garantia e demais documentos relacionados aos produtos;
XII – manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
XIII – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas;
XIV – emitir Nota Fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos, observando as quantidades e especificações constantes da respectiva Ordem de Fornecimento;
XV – permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução do fornecimento pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
XVI – atender prontamente às determinações e orientações da fiscalização relacionadas ao fornecimento dos materiais;
XVII – responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento;
XVIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, quando aplicáveis;
XIX – não fornecer produtos usados, recondicionados, adulterados, falsificados, vencidos ou que apresentem qualquer condição que comprometa sua qualidade ou segurança;
XX – observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis aos produtos fornecidos, quando pertinentes;
XXI – não substituir os produtos ofertados por outros de características, qualidade ou especificações diferentes sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando a substituição for legalmente admissível;
XXII – cumprir integralmente as disposições previstas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços,

contratos ou instrumentos equivalentes e respectivas Ordens de Fornecimento;
XXIII – manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone e meios de comunicação junto à CONTRATANTE durante a vigência da Ata;
XXIV – observar que os quantitativos registrados constituem estimativas, não havendo obrigação da CONTRATANTE de adquirir a totalidade dos produtos registrados;
XXV – assumir integral responsabilidade pela qualidade e conformidade dos materiais fornecidos, ainda que o transporte ou a entrega sejam realizados por terceiros contratados pela própria CONTRATADA; e
XXVI – cumprir todas as demais obrigações decorrentes da legislação vigente e das condições estabelecidas nos instrumentos que integram a contratação.
12.2. A fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do fornecimento, pela qualidade dos materiais e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.
12.3. A CONTRATADA deverá corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer material que venha a ser identificado como inadequado ou em desconformidade com as especificações, ainda que a irregularidade seja constatada após o recebimento.
12.4. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos de contratação dela decorrentes e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13 DAS PENALIDADES

13.1. Constitui infração administrativa, para os fins desta Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, a prática, pela DETENTORA, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-a, observados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da referida Lei.
13.2. Serão aplicadas à DETENTORA, conforme a gravidade da conduta, as seguintes sanções:
I – advertência, exclusivamente quando se tratar de infração administrativa de menor potencial ofensivo, nos casos em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II – multa, na forma e nos percentuais estabelecidos nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência;
III – impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, contado da data de sua aplicação;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas no inciso II do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
13.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. DA MULTA

13.4.1. A multa poderá ser aplicada à DETENTORA nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, atraso injustificado no fornecimento, entrega de produtos em desacordo com as especificações ou demais condutas que caracterizem descumprimento contratual.
13.4.2. Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, observado o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
13.4.3. Pela recusa injustificada em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocada, ou em assinar o contrato, quando exigível, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
13.4.4. Pelo atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na legislação quando o atraso configurar infração administrativa de maior gravidade.
13.4.5. Atingido o limite máximo da multa moratória, sem que tenha ocorrido a regularização da obrigação, a

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

Administração poderá, conforme o caso concreto, promover a extinção da contratação e aplicar as sanções cabíveis, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.4.6. Pela inexecução parcial das obrigações assumidas, inclusive pela entrega de gêneros alimentícios em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo da obrigação de substituição ou correção dos produtos, quando cabível.
13.4.7. Pela inexecução total da contratação, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
13.4.8. As multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, quando cabível, observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
13.5.2. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.6.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas no inciso II do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
13.6.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.7.1. A aplicação das sanções previstas nos incisos II, III e IV do item 13.2 dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido pela autoridade competente, assegurados à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
13.7.2. Para a aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
13.7.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. DO PAGAMENTO E DESCONTO DAS MULTAS

13.8.1. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à DETENTORA, quando possível, observado o devido processo administrativo.
13.8.2. Caso o valor da multa seja superior ao valor eventualmente devido pela Administração à DETENTORA, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada administrativamente, observada a legislação aplicável.
13.8.3. Não sendo possível o desconto ou o pagamento administrativo da multa, o respectivo valor será encaminhado para cobrança, observadas as normas aplicáveis à constituição e cobrança do crédito da Administração Pública.
13.8.4. A aplicação de multa não impede a Administração de promover a extinção da contratação e/ou o cancelamento do registro do fornecedor, quando cabível, nem de aplicar outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.9. DA CUMULAÇÃO DAS SANÇÕES

13.9.1. As sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
13.9.2. A aplicação de qualquer sanção não exime a DETENTORA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, conforme previsto no § 9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
13.9.3. A Administração deverá observar, ainda, as hipóteses de reabilitação previstas no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, quando requeridas e preenchidos os respectivos requisitos legais.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor da contratação, a forma de fornecimento e os riscos envolvidos na execução contratual.
14.2. A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação e conformidade dos materiais de limpeza e utensílios de cozinha fornecidos, permanecendo obrigada a substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos, avarias ou estiverem em desacordo com as

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

especificações contratadas.

15. DA DOTAÇÃO OPRÇAMENTARIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Araguacema-TO, para o exercício financeiro correspondente, conforme classificação orçamentária constante dos documentos que integram o processo administrativo.

15.2. Para as contratações decorrentes do presente procedimento licitatório, serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias, previamente indicadas pela Administração, observada a disponibilidade de recursos e a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o Plano Plurianual – PPA, quando aplicável.

15.3. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, ficando cada contratação condicionada à existência de necessidade administrativa e à correspondente disponibilidade orçamentária.

15.4. Por ocasião da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, será indicada a respectiva dotação orçamentária, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

15.5. Caso a contratação abranja mais de um exercício financeiro, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes, consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável.

15.6. As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas com recursos orçamentários próprios da CONTRATANTE e/ou provenientes de transferências e programas governamentais legalmente aplicáveis, desde que compatíveis com o objeto contratado, observada a respectiva classificação e disponibilidade orçamentária e financeira.

Orgão	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
03.05.00	12.361.0015.2.040	33.90.30	1500100100000/15000000000000
03.05.00	12.365.0150.2.029	33.90.30	1500100100000/15000000000000
03.05.00	12.365.0150.2.081	33.90.30	1500100100000/15000000000000

16. DO FORO

16.1.Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Araguacema-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17. DAS ASSINATURAS

17.1 Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe a legislação vigente

18. VALOR ESTIMADO/COTAÇÃO

18.1. Valor estimado **R$ 612.407,39 (seiscentos e doze mil, quatrocentos e sete reais e trinta e nove centavos).**

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA,

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA EM 23 DE SETEMBRO DE 2026.

JOAO PAULO DA SILVA ARAUJO:01500816183 Assinado de forma digital por JOAO PAULO DA SILVA ARAUJO:01500816183

JOÃO PAULO DA SILVA ARAÚJO
Secretário Municipal de Educação
Assinatura/carimbo

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

ANEXO II –MODELO DE PROPOSTA
MODELO PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	Especificação	Marca	Unida	Quanti	v.uni	total

Os valores unitários e total da proposta deverão ser preenchidos preferencialmente em algarismo e por extenso, para cada item cotado. Valor Total da proposta por extenso: _____ Prazo de validade da proposta: _____ DECLARO que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita entrega dos materiais objeto desta proposta.
• INCLUIR DEMAIS DECLARAÇÕES E EXIGENCIAS DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

Razão Social:_____
CNPJ: _____
Endereço:_____
Telefones: _____
E-mail: _____
E-mail (para recebimento de empenho e pedidos): _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
Nome do representante legal para assinatura do contrato: _____
CPF: _____
RG. _____
Domicilio e cargo na empresa _____
Profissão: _____
Local/Data: _____

_____
Assinatura do Representante Legal

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº _____, sediada a _____ (Endereço Completo).

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/____.

a) DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/____, instaurada pela Secretaria Municipal de Educação , que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

b) DECLARA, que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

c) DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

d) DECLARA, sob as penas da lei, que não integra em nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;

e) DECLARA, que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

f) Declara que não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;

g) Declara que o(s) produto(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste edital e que a(s) marca(s) e especificação(ções) entregues serão a mesma ofertada na proposta;

h) Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;

i) Declara Que toda documentação anexada à plataforma BLL compras é autêntica;

j) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021;

k) Quando Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual:

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____

(Nome e Documento de Identidade do Declarante):

OBS. Esta declaração deverá ser emitida PREFERENCIALMENTE em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

ANEXO IV
Minuta de ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°
PREGÃO ELETRONICO Nº 0002/2026

Processo nº 1584/2026
Pregão Eletrônico nº 002/2026
Ata de Registro de Preço nº 002/2026

Validade 12 meses

O MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA – TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Gentil Veras, nº 380, Paço Municipal, Centro, Araguacema – TO, inscrita no CNPJ sob nº 30.834.887/0001-84, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE], doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], CPF nº [CPF], doravante denominada DETENTORA, resolvem, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 002/2026, registrar os preços para futura e eventual contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada pela Detentora, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **fornecimento de material de limpeza e utensílios de cozinha, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Araguacema-TO**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na proposta da Detentora.

1.2. Integram a presente Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, o Termo de Referência, a proposta da Detentora, o resultado da licitação e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 1584/2026.

1.3. Os preços e quantitativos registrados são os constantes do quadro abaixo e/ou do Anexo I desta Ata:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	[DESCRIÇÃO]	[UN.]	[QTD.]	R$ [VALOR]	R$ [VALOR]

1.4. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, sendo facultada a realização das contratações de acordo com a necessidade administrativa, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e na legislação aplicável.

1.5. Os recursos orçamentários necessários às futuras contratações decorrentes desta Ata serão indicados no respectivo instrumento de contratação, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUACEMA – TO.

2.2. Compete ao Órgão Gerenciador praticar os atos necessários ao gerenciamento da Ata, inclusive acompanhar os quantitativos registrados, controlar os saldos, promover as negociações necessárias, deliberar sobre pedidos de alteração ou cancelamento dos preços registrados e adotar as providências relacionadas à utilização da Ata, observadas as competências dos órgãos participantes, quando houver.

2.3. Na hipótese de existência de órgãos ou entidades participantes, suas respectivas demandas e quantitativos constarão do processo e dos documentos integrantes da Ata.

2.4. Caso não existam órgãos ou entidades participantes, a Secretaria Municipal de Educação será considerada o único órgão contratante, sem prejuízo das hipóteses legais de adesão por órgãos ou entidades não participantes, quando admitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no Edital e na regulamentação aplicável, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantagem econômica dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação dependerá de decisão expressa da Administração e de comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração.

3.3. A prorrogação da Ata não obriga a Administração a realizar contratações, permanecendo a utilização dos quantitativos condicionada à necessidade administrativa.

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

3.4. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por contrato, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
3.5. Os instrumentos de contratação decorrentes desta Ata deverão ser formalizados durante a vigência da Ata, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

4.1. Será formado cadastro de reserva, observada a ordem de classificação resultante do certame, nos termos do art. 82, §5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
4.2. Integrarão o cadastro de reserva:
I – os licitantes que aceitarem fornecer o objeto pelo preço do licitante vencedor, observada a ordem de classificação; e
II – os licitantes que mantiverem sua proposta original, observada a ordem de classificação.
4.3. Os integrantes do cadastro de reserva somente serão convocados quando houver necessidade de substituição do fornecedor registrado, inclusive em razão de recusa em assinar a Ata, cancelamento do registro do fornecedor ou cancelamento dos preços registrados, observada a ordem de classificação.
4.4. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada quando houver efetiva necessidade de sua convocação, observadas as exigências estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.
4.5. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva não gera direito adquirido à contratação, ficando condicionada à necessidade da Administração e ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. A Detentora deverá manter, durante a vigência da Ata e durante as contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, observadas as exigências legalmente aplicáveis.
5.2. A Administração poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições de habilitação da Detentora, mediante consulta aos sistemas oficiais ou mediante solicitação dos documentos necessários.
5.3. A perda das condições de habilitação poderá ensejar a adoção das medidas previstas na legislação, inclusive o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados são aqueles constantes do Anexo I desta Ata e correspondem aos valores adjudicados no Pregão Eletrônico nº 002/2026, conforme proposta apresentada pelo FORNECEDOR e aceita pela Administração.
6.2. Os preços registrados incluem todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais de limpeza e utensílios de cozinha, abrangendo, quando aplicável, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, carga, descarga, transporte, embalagens e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.
6.3. Os preços registrados permanecerão válidos durante a vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses legais de alteração, atualização, revisão ou recomposição dos preços, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos nesta Ata, no Edital e na legislação aplicável.
6.4. Não será aplicado reajuste automático aos preços registrados pelo simples decurso do tempo, devendo eventual alteração dos valores observar as hipóteses, condições e procedimentos previstos nesta Ata, no Edital, na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e nos demais instrumentos que regem a contratação.
6.5. Os preços registrados constituem referência para as futuras contratações decorrentes desta Ata, observadas as quantidades, condições, especificações e demais requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.
6.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade das quantidades estimadas, ficando as futuras contratações condicionadas à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira, quando exigível, e à observância das condições estabelecidas na legislação e nos instrumentos da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses e condições previstas no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.
7.2. Na hipótese de redução dos preços praticados no mercado ou de circunstância que reduza o custo do objeto, a Administração poderá promover negociação com a Detentora para adequação do preço registrado aos valores de mercado.
7.3. Caso a negociação resulte na redução do preço registrado, a alteração será formalizada pelo Órgão Gerenciador e aplicada às contratações futuras, observadas as condições estabelecidas na legislação.
7.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a Detentora demonstrar, mediante documentação idônea, a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações pelo preço registrado, poderá requerer a alteração do preço.
7.5. O pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória suficiente para demonstrar a alteração dos custos e a impossibilidade de manutenção do preço registrado.

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

7.6. Não comprovada a ocorrência de fato superveniente que justifique a alteração do preço, o pedido será indeferido, devendo a Detentora cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
7.7. Quando comprovada a necessidade de alteração do preço registrado, o Órgão Gerenciador poderá proceder à atualização do preço, observada a realidade do mercado e os limites legais.
7.8. Frustradas as negociações para adequação dos preços, poderão ser adotadas as providências relativas ao cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, conforme o caso, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Os fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão realizados de forma parcelada, conforme a necessidade e conveniência do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos órgãos ou entidades participantes, quando houver, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.
8.2. O FORNECEDOR deverá fornecer os materiais de limpeza e utensílios de cozinha de acordo com as especificações, quantidades, unidades de fornecimento, condições e demais requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nesta Ata.
8.3. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e utilização, devidamente acondicionados e protegidos contra danos, umidade, sujeira, contaminação ou qualquer outra condição que possa comprometer sua qualidade.
8.4. Os materiais de limpeza deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, contendo, quando aplicável, informações relativas ao fabricante, composição, quantidade, lote, prazo de validade, instruções de uso e demais informações exigidas pela legislação pertinente.
8.5. Os utensílios de cozinha deverão apresentar qualidade, resistência, acabamento, segurança e funcionalidade compatíveis com sua finalidade, não sendo admitidos produtos que apresentem rachaduras, deformações, ferrugem, quebras, defeitos ou outras condições que comprometam sua utilização.
8.6. O FORNECEDOR deverá observar, quando aplicáveis, as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança e demais disposições legais pertinentes aos produtos fornecidos.
8.7. As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pelo órgão responsável pela contratação, conforme estabelecido na respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, podendo compreender a sede da Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, almoxarifados ou outros locais integrantes da estrutura administrativa.
8.8. O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão das características específicas do item ou da necessidade devidamente justificada.
8.9. Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR todas as despesas necessárias à execução do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento, seguro e demais custos incidentes até a efetiva entrega dos produtos.
8.10. O FORNECEDOR será responsável pelos produtos até sua efetiva entrega e recebimento pelo órgão requisitante, inclusive pelos riscos decorrentes do transporte, acondicionamento, carga e descarga.
8.11. O órgão requisitante poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações, quantidades, qualidade, condições de embalagem ou demais exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e nesta Ata.
8.12. Os produtos recusados deverão ser substituídos pelo FORNECEDOR, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
8.13. A substituição dos produtos recusados não afastará a responsabilidade do FORNECEDOR pelo cumprimento das obrigações assumidas nem impedirá a aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizado descumprimento injustificado.
8.14. O FORNECEDOR deverá comunicar ao órgão requisitante, com antecedência, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo ou das condições de fornecimento, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória, quando cabível.
8.15. Não será admitida a substituição dos produtos registrados por outros de especificação, qualidade, marca ou característica diversa daquela aceita pela Administração, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante prévia autorização do órgão competente.
8.16. As entregas deverão ser acompanhadas da respectiva Nota Fiscal, contendo a descrição dos produtos, quantidades, valores e demais informações necessárias à conferência e ao regular processamento da despesa.

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

8.17. O recebimento dos produtos ficará condicionado à conferência de suas quantidades, especificações, qualidade, integridade e demais características previstas na contratação, sem prejuízo da responsabilidade do FORNECEDOR por vícios ou defeitos posteriormente constatados.
8.18. O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, não constituindo a presente Ata obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.
8.19. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos totais estimados, podendo realizar as contratações de acordo com sua necessidade, observadas as condições estabelecidas na legislação, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.
8.20. O FORNECEDOR deverá manter, durante a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.
8.21. O descumprimento injustificado das condições

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Administração após o efetivo fornecimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e fiscalização.
9.2. O pagamento observará o prazo estabelecido no Edital e no Termo de Referência, contado a partir da regular liquidação da despesa.
9.3. A Nota Fiscal deverá conter as informações necessárias à identificação da contratação, do empenho e dos produtos efetivamente fornecidos.
9.4. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela Detentora, observadas as exigências legais.
9.5. A existência de pendências na documentação fiscal ou a existência de irregularidades no fornecimento poderá suspender a liquidação da despesa até sua regularização, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na presente Ata sujeitará a Detentora às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observadas as condições legais:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do fornecedor e os demais critérios previstos na legislação.
10.4. A competência para aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento da Ata será definida conforme as atribuições do Órgão Gerenciador e dos órgãos participantes, quando houver, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:
I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II – não retirar ou aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;
III – não aceitar manter o preço registrado nas hipóteses legalmente previstas;
IV – sofrer sanção que, nos termos da legislação, impeça a manutenção de sua participação ou contratação com a Administração;
V – deixar de cumprir outras obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou nesta Ata, quando a conduta justificar o cancelamento.
11.2. O cancelamento será formalizado por ato do Órgão Gerenciador e comunicado à Detentora.
11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

12.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, mediante decisão fundamentada do Órgão Gerenciador, nas seguintes hipóteses:
I – por razão de interesse público devidamente justificada;
II – a pedido da Detentora, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
III – quando frustradas as negociações destinadas à adequação dos preços registrados às condições de mercado;
IV – nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.
12.2. O pedido de cancelamento formulado pela Detentora deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória da situação alegada.
12.3. O cancelamento dos preços registrados não prejudicará as contratações já formalizadas, salvo disposição legal ou situação que justifique sua revisão ou extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução das obrigações decorrentes da presente Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração.
13.2. Compete ao fiscal, sem prejuízo de outras atribuições:
I – acompanhar o fornecimento;
II – verificar a conformidade dos produtos com as especificações;
III – recusar produtos entregues em desacordo com as condições estabelecidas;
IV – registrar ocorrências relacionadas ao fornecimento;
V – comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades;
VI – atestar as Notas Fiscais correspondentes aos produtos efetivamente recebidos.
13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pela perfeita execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

14.1. Durante a vigência desta Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento de registro de preços poderão aderir à Ata na condição de não participantes, desde que juridicamente admitida a adesão e observados os requisitos estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.
14.2. A adesão dependerá, no mínimo, de:
I – justificativa da vantagem da adesão;
II – demonstração de compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
III – prévia consulta e aceitação do Órgão Gerenciador;
IV – prévia aceitação da Detentora.
14.3. A autorização do Órgão Gerenciador somente será formalizada após a aceitação da adesão pela Detentora.
14.4. O Órgão Gerenciador poderá rejeitar a adesão quando demonstrado que ela poderá prejudicar a execução das contratações próprias ou comprometer sua capacidade de gerenciamento da Ata.
14.5. Após autorizada a adesão, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação no prazo previsto na legislação aplicável e dentro do período de vigência da Ata.
14.6. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesões observarão o limite de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o Órgão Gerenciador e para os órgãos participantes, por órgão ou entidade não participante, bem como o limite global legalmente estabelecido.
14.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente previstas em lei.
14.8. A adesão por órgão ou entidade da Administração Pública municipal a Ata gerenciada por outro Município somente será admitida nas hipóteses e condições autorizadas pelo art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável.
14.9. As adesões deverão ser registradas e controladas pelo Órgão Gerenciador, de modo a assegurar o controle dos quantitativos e dos saldos disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS

15.1. Quando houver órgãos ou entidades participantes, os quantitativos registrados poderão ser remanejados entre os órgãos participantes, desde que observadas as condições estabelecidas na legislação e na regulamentação aplicável.

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

15.2. O remanejamento dependerá de autorização do Órgão Gerenciador e deverá ser formalmente registrado no processo administrativo e nos sistemas de controle utilizados pela Administração.
15.3. O remanejamento não poderá resultar em acréscimo dos quantitativos máximos estabelecidos no instrumento convocatório e na Ata, observadas as limitações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

16.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior os eventos imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam ou dificultem comprovadamente o cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da legislação aplicável.
16.2. A Detentora deverá comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador a ocorrência do fato, apresentando documentação suficiente para demonstrar sua ocorrência, seus efeitos sobre o fornecimento e a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo originalmente estabelecido.
16.3. A análise da ocorrência de caso fortuito ou força maior não implica aceitação automática da justificativa, cabendo à Administração avaliar a documentação apresentada e decidir motivadamente sobre as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

17.1. As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por contrato, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza e o valor da contratação.
17.2. A Detentora deverá atender às solicitações de fornecimento emitidas pela Administração dentro dos prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.
17.3. A contratação decorrente da Ata somente será realizada de acordo com a necessidade da Administração e mediante a existência de disponibilidade orçamentária para a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

18.1. A presente Ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação aplicável.
18.2. A Administração manterá disponíveis as informações relativas aos preços registrados e aos fornecedores durante o período de vigência da Ata, observadas as exigências legais de transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca competente para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, observada a competência territorial aplicável ao Município de Araguacema – TO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Aplicam-se à presente Ata as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços, quando existente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 1584/2026.
20.2. Em caso de divergência entre esta Ata e os demais documentos do processo, deverão ser observadas as regras de hierarquia e interpretação estabelecidas na legislação e no Edital, preservando-se as condições efetivamente licitadas e adjudicadas.
20.3. Eventuais alterações desta Ata somente produzirão e
feitos quando formalizadas pela autoridade competente, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos na legislação.
20.4. A presente Ata não constitui obrigação de contratação pela Administração, mas estabelece compromisso de fornecimento pelo preço registrado, nas condições e quantitativos efetivamente solicitados pela Administração.
20.5. Fica vedada a utilização da presente Ata para finalidade diversa daquela prevista no Edital e no Termo de Referência.
E, por estarem de acordo, firmam a presente Ata de Registro de Preços para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Em Araguacema-TO, aos xx de xxxxxx de 2026.

_____
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratante

Empresas Participantes

_____
_____

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15842026

CONTRATO Nº XXXX/20XX

CONTRATO DE **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUACEMA-TO**. QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO E DO OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 30.834.887/0001-84, com sede na Praça Gentil Veras, nº 380, Paço Municipal, Centro, Araguacema-TO, CEP 77.690-000, neste ato representada pelo Sr. JOÃO PAULO DA SILVA ARAÚJO, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº xxxxxx, expedida pelo DETRAN/TO em 12/07/2023, na qual consta o RG nº xxxx SSP/TO, inscrito no CPF sob nº xxxxxxx-83, residente e domiciliado em Araguacema-TO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;
e, de outro lado:
CONTRATADA: XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXX e CPF nº XXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;
têm entre si justo e contratado o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2026, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 002/2026, ao Edital, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente contrato **fornecimento de material de limpeza e utensílios de cozinha, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Araguacema-TO**, conforme especificações, quantitativos, unidades, marcas, valores unitários e valores totais constantes da proposta vencedora e da respectiva Ata de Registro de Preços nº 002/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que presentes os requisitos legais e mediante formalização do respectivo instrumento.
2.2. A vigência do presente Contrato observará os limites e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 002/2026, no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2026, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
2.3. A vigência do presente Contrato não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços nº 002/2026, sendo a execução contratual regida pelas condições e pelo prazo estabelecidos neste instrumento.
2.4. Eventual prorrogação da vigência deverá ser formalizada previamente ao término do prazo contratual, mediante justificativa da Administração e observância dos requisitos legais aplicáveis.
2.5. O término da vigência contratual não prejudicará as obrigações que, por sua natureza ou previsão legal ou contratual, devam ser cumpridas posteriormente, inclusive aquelas relativas à responsabilidade do FORNECEDOR pela qualidade e conformidade dos produtos fornecidos.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO
3.1. O fornecimento dos materiais de limpeza e utensílios de cozinha será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da CONTRATANTE e dentro dos quantitativos e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços nº 002/2026.
3.2. Cada fornecimento será precedido de solicitação formal da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação dos produtos, quantidades, local de entrega e demais informações necessárias à execução.

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

3.3. A solicitação será encaminhada à CONTRATADA pelos meios de comunicação formalmente indicados no processo de contratação, considerando-se recebida na data de sua confirmação ou comprovação de envio.
3.4. A CONTRATADA deverá atender integralmente às solicitações emitidas pela CONTRATANTE, observando os preços registrados/contratados, as especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos nos instrumentos da contratação.
3.5. A CONTRATADA não poderá exigir quantidade mínima de fornecimento por solicitação, salvo se houver previsão expressa no Termo de Referência ou em outro instrumento integrante da contratação.
3.6. Os fornecimentos serão realizados somente após a formalização da respectiva solicitação pela CONTRATANTE, não sendo reconhecidos fornecimentos realizados sem prévia autorização administrativa.
3.7. A CONTRATANTE poderá solicitar os produtos de acordo com sua necessidade, não ficando obrigada a requisitar a totalidade dos quantitativos previstos neste Contrato.
3.8. A quantidade solicitada em cada Ordem de Fornecimento deverá observar os limites quantitativos contratados e a disponibilidade administrativa e orçamentária correspondente.
3.9. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da solicitação e comunicar imediatamente à CONTRATANTE eventual impossibilidade devidamente justificada de cumprimento, sem prejuízo da análise administrativa quanto à justificativa apresentada.
3.10. É vedada a entrega de produtos em quantidade superior à solicitada, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
3.11. Eventuais produtos entregues em quantidade superior à autorizada não gerarão direito a pagamento, ficando a CONTRATADA responsável pela retirada dos excedentes, às suas expensas, quando determinada pela fiscalização.
3.12. O fornecimento deverá observar integralmente as características e especificações dos produtos constantes da proposta da CONTRATADA, do Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços nº 002/2026.
3.13. Não será permitida a substituição de produto por outro de especificação, marca ou característica diversa daquela contratada sem prévia autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
3.14. A CONTRATADA será responsável pela correta separação, conferência, acondicionamento e preparação dos produtos antes de cada entrega, de modo a assegurar a correspondência entre os itens solicitados e os efetivamente fornecidos.
3.15. A emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente não implica aceitação antecipada dos produtos, ficando o recebimento condicionado à conferência e à verificação de conformidade pela fiscalização.
3.16. Os fornecimentos realizados em desconformidade com a solicitação ou com as condições estabelecidas na contratação estarão sujeitos à recusa, substituição e demais medidas previstas neste Contrato.
3.17. A forma de fornecimento prevista nesta cláusula deverá ser observada durante toda a vigência contratual, sem prejuízo das demais condições estabelecidas nas cláusulas relativas ao local, cronograma, prazo de entrega, recebimento e fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, CRONOGRAMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O fornecimento dos materiais de limpeza e utensílios de cozinha será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Araguacema-TO, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.
4.2. Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, podendo compreender a sede da Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, almoxarifados ou outros locais integrantes da estrutura da Administração Municipal, conforme especificado na respectiva Ordem de Fornecimento.
4.3. O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente pela CONTRATADA, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela CONTRATANTE em razão das características do produto ou da necessidade devidamente justificada.
4.4. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, durante o horário de funcionamento da unidade indicada pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa para realização em horário diverso.
4.5. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE a data prevista para a entrega, especialmente quando se tratar de quantidade significativa de produtos, de modo a possibilitar a organização do recebimento e da conferência.
4.6. Os produtos deverão ser transportados e entregues devidamente acondicionados, protegidos contra avarias, umidade, sujeira, contaminação ou qualquer outra condição que possa comprometer sua qualidade, integridade ou utilização.

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

4.7. Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as despesas relacionadas à entrega, incluindo transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento, seguro e demais custos necessários ao cumprimento do objeto.
4.8. A CONTRATADA permanecerá responsável pelos produtos até sua efetiva entrega e recebimento pela CONTRATANTE, inclusive pelos riscos decorrentes do transporte, carga e descarga.
4.9. O recebimento dos produtos será realizado pelo servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, que procederá à conferência das quantidades, especificações, integridade, qualidade e demais condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta.
4.10. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações contratadas, apresentarem defeitos, avarias, embalagem violada, prazo de validade inadequado ou qualquer outra irregularidade poderão ser recusados, total ou parcialmente.
4.11. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
4.12. A substituição de produtos recusados não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento do prazo de entrega nem afastará a aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizado descumprimento injustificado.
4.13. Eventual necessidade de prorrogação do prazo de entrega deverá ser previamente solicitada pela CONTRATADA, mediante justificativa devidamente comprovada e antes do vencimento do prazo originalmente estabelecido, ficando sua concessão condicionada à análise e anuência da CONTRATANTE.
4.14. O cronograma de fornecimento será definido de acordo com as solicitações da CONTRATANTE e formalizado por meio das respectivas Ordens de Fornecimento ou documentos equivalentes, observados os quantitativos e condições estabelecidos neste Contrato.
4.15. A entrega somente será considerada efetivamente cumprida após a conferência e o recebimento dos produtos pela CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.
4.16. O descumprimento injustificado dos prazos e condições de entrega sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE QUALIDADE, VALIDADE, TRANSPORTE E RECEBIMENTO

5.1. Os materiais de limpeza e utensílios de cozinha fornecidos deverão atender integralmente às especificações, características, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos no Edital, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e neste Contrato.
5.2. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação, utilização e funcionamento, quando aplicável, livres de defeitos, avarias, vícios ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança ou finalidade.
5.3. Os materiais de limpeza deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, adequadamente lacradas e identificadas, contendo, quando aplicável, informações sobre fabricante, composição, quantidade, lote, prazo de validade, instruções de uso e demais informações exigidas pela legislação pertinente.
5.4. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, danificadas, abertas, deterioradas, sem identificação adequada ou que apresentem sinais de alteração que possam comprometer sua qualidade ou segurança.
5.5. Os produtos que possuírem prazo de validade deverão ser entregues dentro do período de validade indicado pelo fabricante, sendo vedado o fornecimento de produtos vencidos, deteriorados ou com prazo de validade incompatível com sua utilização.
5.6. Os utensílios de cozinha deverão apresentar acabamento adequado, resistência, segurança e funcionalidade compatíveis com sua finalidade, não sendo admitidos produtos com rachaduras, deformações, ferrugem, quebras, rebarbas excessivas ou outros defeitos que comprometam sua utilização.
5.7. O transporte dos produtos deverá ser realizado em condições adequadas de higiene, segurança, acondicionamento e conservação, de modo a preservar sua integridade e qualidade até a efetiva entrega.
5.8. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar, durante o transporte e a entrega, danos, contaminação, umidade, sujeira, exposição inadequada ou qualquer outra ocorrência capaz de comprometer os produtos.
5.9. Os materiais deverão ser devidamente separados, acondicionados e identificados de acordo com cada Ordem de Fornecimento, permitindo a conferência dos itens e respectivas quantidades no momento da entrega.

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

5.10. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos produtos durante o transporte, inclusive quando utilizar transportadora ou terceiro por ela contratado, permanecendo responsável por eventuais perdas, danos, avarias ou desconformidades ocorridas até o recebimento pela CONTRATANTE.
5.11. O recebimento dos produtos será realizado por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante conferência das quantidades, especificações, qualidade, integridade, validade, embalagem e demais características exigidas.
5.12. O recebimento dos produtos não implicará aceitação definitiva quando forem constatados posteriormente vícios, defeitos ou desconformidades que não tenham sido identificados no momento da entrega.
5.13. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATANTE poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição na forma e no prazo estabelecidos neste Contrato.
5.14. Os produtos recusados permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA até sua retirada e substituição, não sendo considerados para fins de cumprimento da obrigação contratual enquanto não estiverem em conformidade com as condições estabelecidas.
5.15. Todas as despesas decorrentes da retirada, devolução, transporte, substituição e nova entrega dos produtos recusados serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
5.16. A CONTRATADA deverá fornecer, quando aplicável às características do produto, informações, certificados, fichas técnicas, instruções de uso, composição, dados do fabricante ou outros documentos necessários à verificação de sua conformidade.
5.17. A fiscalização poderá realizar as diligências e verificações necessárias para comprovar a qualidade e a conformidade dos produtos, inclusive solicitar esclarecimentos e documentação complementar à CONTRATADA.
5.18. A fiscalização e o recebimento dos produtos pela CONTRATANTE não afastam nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, adequação e conformidade dos materiais fornecidos, nos termos da legislação e deste Contrato.
5.19. O descumprimento das condições de qualidade, validade, transporte ou recebimento estabelecidas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da efetiva liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste contrato e na legislação aplicável.
6.2. O pagamento ficará condicionado ao efetivo fornecimento dos produtos, ao recebimento definitivo, ao atesto do fiscal do contrato e à apresentação da documentação fiscal exigida.
6.3. A Nota Fiscal deverá corresponder aos produtos efetivamente entregues e aceitos pela Administração.
6.4. A CONTRATADA deverá protocolar a documentação necessária para pagamento por meio do sistema ou canal eletrônico oficial indicado pela CONTRATANTE, inclusive por meio do endereço eletrônico oficial do Município, quando assim estabelecido pela Administração.
6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou pendência documental que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem que isso gere direito a atualização ou indenização pelo período correspondente à pendência imputável à CONTRATADA.
6.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor total estimado do presente contrato é de R$ XXXXXXXX (XXXXXXXX), conforme os valores unitários e quantitativos discriminados na Cláusula Primeira e/ou na planilha anexa.
7.2. Os valores unitários contratados são aqueles constantes da proposta vencedora e da Ata de Registro de Preços nº 002/2026.
7.3. Estão incluídos nos preços todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, embalagens, armazenamento e demais despesas diretas ou indiretas.
7.4. O valor indicado no item 7.1 constitui limite máximo de contratação, não representando obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

8.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
8.2. A fiscalização terá por finalidade acompanhar e verificar, especialmente:
I – o cumprimento das especificações, quantidades, marcas, modelos e demais características dos materiais e utensílios contratados, quando aplicáveis;
II – o cumprimento dos prazos, locais e condições de entrega estabelecidos neste Contrato e nas respectivas Ordens de Fornecimento;
III – a qualidade, integridade, conservação, acondicionamento e condições de utilização dos materiais e utensílios fornecidos;
IV – a correspondência entre os produtos efetivamente entregues e aqueles constantes da proposta, do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e deste Contrato;
V – a regularidade da documentação apresentada pela CONTRATADA relacionada aos fornecimentos;
VI – a ocorrência de atrasos, falhas, irregularidades, avarias, defeitos ou quaisquer desconformidades na execução do objeto.
8.3. Compete ao fiscal ou à comissão de fiscalização, entre outras atribuições:
I – acompanhar as entregas e realizar ou determinar as conferências necessárias;
II – verificar as quantidades, especificações e condições dos materiais e utensílios entregues;
III – registrar as ocorrências relacionadas à execução do Contrato;
IV – comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas e determinar, quando cabível, sua correção ou substituição;
V – rejeitar materiais ou utensílios que estejam em desacordo com as condições contratadas;
VI – verificar o cumprimento das determinações emitidas durante a fiscalização;
VII – atestar as Notas Fiscais somente após a verificação do efetivo fornecimento e da conformidade dos produtos;
VIII – solicitar esclarecimentos e documentos necessários à adequada fiscalização;
IX – comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar a aplicação de sanções ou outras providências administrativas.
8.4. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos agentes responsáveis pela fiscalização aos locais e documentos relacionados à execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.
8.5. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização relacionadas à correção de falhas, substituição de materiais ou utensílios recusados ou adequação do fornecimento, observado o prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
8.6. As comunicações entre a fiscalização e a CONTRATADA serão realizadas pelos meios formais definidos pela CONTRATANTE, podendo ser utilizados documentos, notificações, registros, mensagens eletrônicas institucionais ou outros meios que permitam comprovar a comunicação.
8.7. A fiscalização deverá registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual, indicando, quando possível, a data, o fato ocorrido, os produtos envolvidos, as providências determinadas e o respectivo resultado.
8.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pela qualidade, integridade e conformidade dos materiais e utensílios fornecidos ou pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.
8.9. As determinações da fiscalização não poderão alterar as condições essenciais do objeto ou modificar unilateralmente as obrigações contratuais, devendo eventuais alterações observar os procedimentos e requisitos previstos na legislação aplicável.
8.10. A eventual ausência de manifestação da fiscalização sobre determinada irregularidade não implicará aceitação tácita de materiais ou utensílios em desconformidade, permanecendo a CONTRATADA responsável pelas obrigações assumidas.
8.11. A fiscalização poderá realizar inspeções, conferências, diligências e verificações sempre que necessário para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
8.12. Constatada irregularidade cuja correção seja necessária, a CONTRATADA será formalmente comunicada, devendo adotar as providências determinadas no prazo estabelecido, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

8.13. O recebimento, a conferência ou o atesto realizado pela fiscalização não impede a posterior constatação de vícios, defeitos ou desconformidades, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, adequação e conformidade dos materiais e utensílios fornecidos.
8.14. A fiscalização e o acompanhamento da execução observarão os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.
8.15. As demais atribuições do gestor e do fiscal do Contrato observarão o disposto no Edital, no Termo de Referência, nos atos normativos internos da CONTRATANTE e na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:
I – emitir as Ordens de Fornecimento ou documentos equivalentes, de acordo com a necessidade da Administração;
II – informar à CONTRATADA os locais, datas, horários e quantitativos para entrega dos materiais e utensílios;
III – disponibilizar condições adequadas para o recebimento, conferência e armazenamento dos produtos;
IV – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do gestor e do fiscal designados;
V – conferir os produtos entregues, verificando suas quantidades, especificações, qualidade, integridade e conformidade com o contratado;
VI – rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no contrato, edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços ou proposta vencedora;
VII – solicitar à CONTRATADA a substituição dos produtos recusados, defeituosos, danificados ou entregues em desconformidade com as condições estabelecidas na contratação;
VIII – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA após o regular fornecimento, mediante o cumprimento das condições contratuais e a apresentação da documentação fiscal exigida;
IX – prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e informações necessários à adequada execução do objeto;
X – manter o controle dos quantitativos efetivamente solicitados, entregues e recebidos, observados os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços e no contrato;
XI – comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas verificadas durante o fornecimento;
XII – proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, dentro dos limites de sua responsabilidade;
XIII – designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação aplicável;
XIV – aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas no contrato, edital, Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
XV – manter arquivados e disponíveis os documentos relacionados à contratação e à execução do objeto, para fins de fiscalização e controle;
XVI – cumprir as demais obrigações estabelecidas no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:
I – fornecer os materiais e utensílios rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no contrato, Termo de Referência, edital, proposta e Ata de Registro de Preços;
II – cumprir integralmente os prazos, locais e condições de entrega estabelecidos pela CONTRATANTE;
III – fornecer os produtos novos, de primeira qualidade, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, quando aplicável;
IV – garantir que os materiais fornecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, marcas e demais características estabelecidas na contratação;
V – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pela CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades, inadequações ou que forem recusados pela fiscalização;
VI – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VII – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato;
VIII – arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, embalagens, seguros e demais custos incidentes sobre o objeto;
IX – utilizar embalagens adequadas e compatíveis com a natureza dos materiais, de modo a garantir sua integridade durante o transporte e armazenamento;

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

X – responsabilizar-se pela qualidade, quantidade, integridade e adequação dos produtos fornecidos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;
XI – apresentar a documentação fiscal correspondente a cada fornecimento, observadas as exigências estabelecidas pela CONTRATANTE;
XII – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência, fato ou circunstância que possa comprometer ou atrasar a execução do objeto;
XIII – não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do contrato, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE e permitido pela legislação aplicável;
XIV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
XV – atender prontamente às determinações e orientações do gestor e do fiscal do contrato, desde que relacionadas à execução do objeto;
XVI – manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, endereço eletrônico e demais informações necessárias à comunicação com a CONTRATANTE;
XVII – observar e cumprir as normas de segurança, armazenamento, transporte e manuseio aplicáveis aos materiais e utensílios fornecidos;
XVIII – fornecer os utensílios de cozinha em condições adequadas de utilização, sem defeitos, trincas, quebras, deformações, ferrugem ou outras características que comprometam sua utilização, quando aplicável;
XIX – fornecer materiais de limpeza devidamente acondicionados, identificados e em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora;
XX – observar as normas de proteção ao trabalho do menor, nos termos da legislação vigente;
XXI – manter os documentos fiscais, comprovantes de entrega e demais registros relacionados à execução contratual disponíveis para fiscalização pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes;
XXII – cumprir todas as demais obrigações previstas no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato e legislação aplicável.

10.2. A CONTRATADA será responsável pelos vícios, defeitos, inadequações e danos decorrentes dos materiais e utensílios fornecidos, obrigando-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, aqueles que apresentarem desconformidade com as condições estabelecidas na contratação.
10.3. A responsabilidade da CONTRATADA permanecerá mesmo quando a execução do objeto tenha sido acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo sua responsabilidade pela qualidade, integridade e conformidade dos produtos fornecidos.
10.4. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos de forma a não causar danos às instalações, equipamentos, servidores ou demais bens da CONTRATANTE, responsabilizando-se pela reparação de eventuais danos decorrentes de sua atuação.
10.5. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções previstas no contrato, no edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme disponibilidade e empenho correspondente.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Orgão	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
03.05.00	12.361.0015.2.040	33.90.30	1500100100000/15000000000000
03.05.00	12.365.0150.2.029	33.90.30	1500100100000/15000000000000
03.05.00	12..365.0150.2.081	33.90.30	1500100100000/15000000000000

11.2. A indicação da dotação orçamentária específica será realizada no processo de empenho e/ou no instrumento correspondente, conforme a legislação orçamentária aplicável.
11.3. Quando houver execução em exercício financeiro subsequente, a Administração observará a disponibilidade de créditos orçamentários correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato devidamente fundamentado da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
12.2. Constituem motivos para extinção contratual, entre outros previstos em lei:

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

I – o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
II – o atraso injustificado na execução do fornecimento;
III – a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
IV – o não atendimento às determinações do fiscal do contrato;
V – a entrega reiterada de produtos em desacordo com as especificações;
VI – a ocorrência de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela autoridade competente;
VIII – demais hipóteses previstas na legislação.

12.3. A extinção amigável poderá ocorrer por acordo entre as partes, quando houver conveniência para a Administração e observadas as exigências legais.

12.4. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades por fatos ocorridos durante sua execução.

12.5. A extinção do contrato não prejudicará o pagamento dos produtos efetivamente entregues e definitivamente recebidos pela CONTRATANTE.

12.6. O contrato poderá ser encerrado antecipadamente caso sejam integralmente cumpridos o objeto e os quantitativos efetivamente contratados, ou quando não houver mais necessidade administrativa de fornecimento, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das condutas previstas na legislação.

13.2. Poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os percentuais e limites estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.5. Para atraso injustificado na entrega, poderá ser aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e o devido processo administrativo.

13.7. Para as demais infrações, poderão ser aplicadas multas compensatórias conforme os percentuais previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável, observados os limites legais.

13.8. A aplicação de multa não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei, quando cabíveis.

13.9. Antes da aplicação de multa será assegurada à CONTRATADA oportunidade de defesa, na forma do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando juridicamente cabível.

13.12. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços contratados observarão as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 002/2026, no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

14.2. Eventual reajuste de preços somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível e observados o interregno mínimo legal, a data-base estabelecida no instrumento convocatório e o índice nele previsto.

14.3. Considerando a natureza do objeto e o prazo da presente contratação, eventual reajuste deverá observar rigorosamente as condições previstas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços, não sendo admitido reajuste automático em desconformidade com esses instrumentos.

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com

14.4. Poderá ser reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes os pressupostos legais e demonstrado fato superveniente que altere extraordinariamente a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.
14.5. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória dos fatos alegados, da demonstração do impacto econômico-financeiro e dos demais elementos necessários à análise administrativa.
14.6. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento, enquanto as alterações contratuais que dependam de termo aditivo observarão a legislação aplicável**.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2. As alterações deverão ser formalizadas por instrumento próprio, quando exigido pela legislação, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.
15.3. Não serão admitidas alterações que descaracterizem o objeto originalmente contratado ou que representem violação às condições da licitação e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O presente contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2026, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e à Ata de Registro de Preços nº 002/2026.
16.2. Em caso de eventual divergência entre este contrato e os documentos que integram a contratação, prevalecerão as disposições legais e os documentos na ordem de prevalência estabelecida pela legislação e pelo instrumento convocatório, preservado o objeto e as condições da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

17.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato nos meios oficiais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.
17.2. A eficácia do contrato observará as condições estabelecidas na legislação aplicável à publicidade dos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

18.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste contrato.
18.2. A CONTRATADA deverá utilizar eventuais dados pessoais aos quais tenha acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, observando as finalidades e limites estabelecidos pela CONTRATANTE e pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão solucionados pela CONTRATANTE, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, do presente Contrato e das demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Em Araguacema-TO, aos xx de xxxxxx de 2026.

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxxx-xx
CONTRATADO

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com